



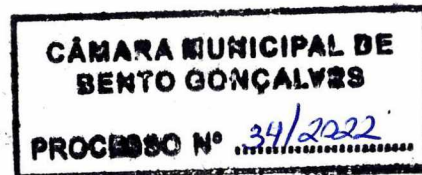
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
24.02.2022
ÀS 15:45 Horas
Ass.:

02
sb

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 25/2022 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de fevereiro de 2022.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 29, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, temporária e emergencial de 05 (Cinco) Cargos na categoria funcional de Odontólogo, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo, se faz necessária uma vez que esgotaram os candidatos aprovados no último concurso público, e ainda, pela grande procura por atendimentos, que gerou demanda reprimida de serviços por consequência da pandemia da COVID-19.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I – 05 (Cinco) Cargos na categoria funcional de Odontólogo, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM-5.

Parágrafo único. A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos, se faz necessária uma vez que esgotaram os candidatos aprovados no último concurso público, e ainda, pela grande procura por atendimentos, que gerou demanda reprimida de serviços por consequência da pandemia da COVID-19.

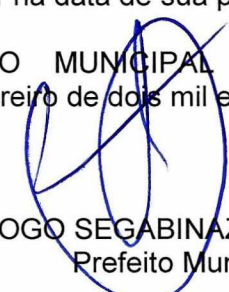
Art. 2º Ao contratado temporariamente serão assegurados os direitos elencados no Art. 236 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e em leis específicas, quando for o caso.

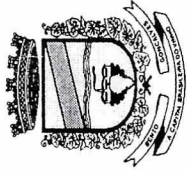
Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial de Odontólogo – 5 Vagas 20 Hrs				
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		14/02/2022		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		2022		
		Nº:	309	ANO:
		2022		

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)		Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes		
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
Motivação do impacto - Legenda		FONTE	2022	2023
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)		40	272.989,06	272.989,06
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
Legenda: 0040 = Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS				
TOTAL		272.989,06	272.989,06	-

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
☐ Aumento permanente de Receitas				
☐ Redução permanente de despesas				
☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
FONTE		2022	2023	2024
-		-	-	-
TOTAL		-	-	-

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

	2022	2023	2024
Fonte 0040 – Programa Criança Feliz			
Saldo do exercício anterior	11.487.931,88	11.214.942,82	10.941.953,76
Receitas (ingressos) - previsão	65.633.600,00	71.303.320,00	77.591.240,00
Despesas - executadas e fixadas	65.633.600,00	71.303.320,00	77.591.240,00
Aumento de despesa ou renúncia de receita	272.989,06	272.989,06	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	11.214.942,82	10.941.953,76	10.941.953,76

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

O presente gasto está dentro dos parâmetros e limites financeiros, possibilitando sua execução.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: Administração do Sistema Governamental

Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

não é o caso

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: Administração do Sistema Governamental

Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

não é o caso

04A

Departamento Legislativo - 25 fev 2022 10:53

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor.

Projeto/Atividade:

2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores	
0040 ASPS	Saldo
	46.978.100,00

III - LIMITES

A) PESSOAL

	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	473.467.890,00	514.256.089,00	561.023.046,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	205.128.790,00	221.467.856,00	233.190.710,00
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	43,32%	43,07%	41,57%
(4) Acréscimo nos gastos	272.989,06	272.989,06	-
(5) Mecanismo de Compensação	-	-	-
(6) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (6 = 2 + 4 - 5)	205.401.779,06	221.740.845,06	233.190.710,00
(7) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (7 = 6 / 1*100)	43,38%	43,12%	41,57%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da referida despesa de pessoal.

Bernardo Zanetti

BERNARDO ZANETTI
Secretário Adjunto de Finanças

TIAGO JOSÉ DE LIMA

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Contador - CRC/RS 79.606/O-2

825

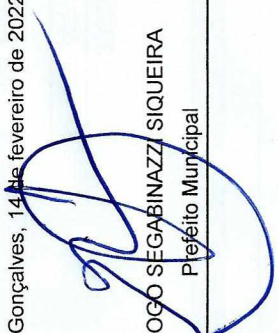
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem mecanismo de compensação compatível e adequado, conforme consta na letra B.

Bento Gonçalves, 14 de fevereiro de 2022.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

05A
AB

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CARGO		Fonte de Recurso	Vencimento Bruto	Provisão Férias + 1/3	Provisão 13º Salário	INSS (22,35%)	Vale Alimentação	Qtde	Total Mensal
Odontólogo 20 Hrs SM-5		40	3.576,30	99,34	298,03	888,11	598,00	5	27.298,91
TOTAL			3.576,30	99,34	298,03	888,11	598,00	5,00	27.298,91

2022 (Meses)	10
TOTAL 2022	272.989,06
2023 (Meses)	10
TOTAL 2023	272.989,06
2024 (Meses)	0
TOTAL 2024	0,00

Tiago José de Lima
Contador - CRC/RS 79.606/O-2

*OBS.: Em relação ao Valor utilizado para cálculo de Vale Alimentação, está sendo considerado o Impacto Orçamentário e Financeiro de Nº. 302/2021, onde é alterado o valor de R\$ 17,00 para R\$ 26,00 p/dia.